



INÍCIO SOBRE O FUNDADOR IN LOCO RECEBA POR E-MAIL ARQUIVO

CONTATO

 $\frac{1}{8}$

1.7.1. recomendar ao Ministério da Cultura – MinC que:

1.7.1.1. os próximos Termos de Execução Descentralizadas – TEDs estabeleçam cronograma de repasse financeiro e cronograma de execução física e, além disso, condicionem os repasses financeiros da descentralização às entregas estabelecidas no cronograma de execução física, de modo que o repasse referente a determinada etapa só seja efetuado após a entrega completa da etapa anterior;

1.7.1.2. priorize a conclusão do Manual de Termos de Execução Descentralizadas – TEDs, o qual deverá abarcar a atuação do Ministério da Cultura tanto no papel de unidade descentralizadora quanto no papel de unidade descentralizada, haja vista a potencial relevância desse instrumento para a padronização e transparência desses ajustes e como forma de mitigar riscos na condução desses ajustes;

1.7.1.3. condicione os repasses futuros dos Termos de Execução Descentralizada – TEDs firmados com a Universidade Federal do ABC – UFABC (...) à efetiva entrega dos produtos e projetos previstos no cronograma de execução física contido no terceiro termo aditivo ao referido TED;

1.7.1.4. desenvolva normativo que defina diretrizes – aplicáveis a todas as secretarias do Ministério da Cultura – para a gestão das transferências voluntárias, institucionalizando procedimentos e rotinas para todas as fases do processo, desde a concessão e acompanhamento do instrumento, até a prestação de contas e eventual instauração de Tomada de Contas Especial;

1.7.1.5. padronize o processo de recepção e aceite dos pareceres técnicos relacionados a projetos culturais apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, com a definição de critérios objetivos e subjetivos para a avaliação e consequente remuneração de cada parecer;

1.7.1.6. exija a declaração formal pelo parecerista ou membro da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC de que não está impedido para apreciar o projeto que lhe está sendo submetido;

1.7.1.7. desenvolva trilhas de auditoria (cruzamento de dados) no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – Salic para verificação e detecção de eventuais impedimentos, diante das hipóteses previstas nos normativos em vigor no MinC (art. 3º da Portaria 39/2017; e art. 21 da Resolução 1/2013);

1.7.2. dar ciência ao Ministério da Cultura que:

1.7.2.1. no âmbito de Termos de Execução Descentralizada – TEDs, a ausência de previsão da obrigatoriedade de prestação de contas pela entidade descentralizadora em seu relatório de gestão, (...), afronta ao disposto na Diretriz 02/2014 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – Siconv e aos princípios da publicidade e do dever de prestar contas, ambos insculpidos na Constituição Federal de 1988, respectivamente, no art. 37, caput, e no art. 70, parágrafo único;

1.7.2.2. no âmbito de Termos de Execução Descentralizada – TEDs em que o MinC figure como descentralizador, a ausência de análise detalhada do custo dos itens previstos no Plano de Trabalho, de forma a validar o valor objeto da descentralização, evitando descentralizações em excesso ou insuficientes para os propósitos formulados, (...), afronta ao disposto no art. 116, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e o princípio do planejamento disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967.

FUNDAÇÕES DE APOIO. [ACÓRDÃO Nº 230/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Recomendar à Universidade Federal de Pelotas – UFPel, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes medidas, com vistas a aperfeiçoar os mecanismos gerenciais e de controle:

1.8.1. quando da prestação de contas final do projeto Restaurante Escola (...), a ser apresentado pela Fundação de Apoio Universitário, realize exame a fim de verificar se os valores cobrados e pagos à entidade são compatíveis com as despesas incorridas;

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. [ACÓRDÃO Nº 230/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Recomendar à Universidade Federal de Pelotas – UFPel, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes medidas, com vistas a aperfeiçoar os mecanismos gerenciais e de controle: (...)

1.8.2. instrua sua área de TI a priorizar a criação dos módulos voltados ao controle financeiro e ao acompanhamento do

cumprimento das contrapartidas por parte dos alunos beneficiários do PNAES de modo a assegurar que os recursos estão sendo, não apenas corretamente aplicados, como, de fato, dirigidos à população necessitada e efetivamente merecedora dos benefícios concedidos (...).

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e REGISTROS CONTÁBEIS. [ACÓRDÃO Nº 230/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.9. Dar ciência à Universidade Federal de Pelotas – UFPel sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.9.1. falta de avaliação/reavaliação dos bens imóveis e de atualização dos valores dos registros contábeis de modo que o balanço patrimonial reflita adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme disposto na Portaria STN 700, de 10/12/2014, que aprovou a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e já recomendado no item 9.2.16 do Acórdão 56/2015-Plenário (peça 16, item 68);

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA. [ACÓRDÃO Nº 230/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.9. Dar ciência à Universidade Federal de Pelotas – UFPel sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.9.2. concessões indevidas de jornada de trabalho de 30 horas para servidores Técnico-Administrativos em Educação, identificadas e apontadas pela CGU, as quais afrontam o disposto no art. 3º do Decreto 1.590/1995 e na recentemente publicada IN-MPDG/SEGEP 2/2018 (peça 16, item 37);

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA , COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS e FALTAS INJUSTIFICADAS. [ACÓRDÃO Nº 313/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.4. dar ciência à Universidade Federal do Piauí de que:

9.4.1. o exercício simultâneo de outras atividades remuneradas com a docência em regime de dedicação exclusiva implica ofensa ao disposto no inciso I do art. 14 do Decreto 94.664/87, bem como no inciso X do art. 117 da Lei 8.112/1990 e no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, e que a repetição ou a continuidade da falha pode ensejar penalidades passíveis de aplicação por este Tribunal;

9.4.2. é importante e necessária a verificação periódica da compatibilidade dos horários dos servidores que acumulam cargos permitidos pelo art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, com vistas a garantir a qualidade dos serviços por eles prestados, em observância ao princípio da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição;

9.4.3. a ausência do termo de formalização da opção por qual salário o servidor irá se decidir, no caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo, no processo administrativo respectivo, afronta o disposto no § 1º do art. 22 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (os processos administrativos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável);

9.4.4. as faltas injustificadas de servidores devem ser registradas em seus assentamentos funcionais, em face da repercussão do fato na contagem de tempo de serviço para diversos fins.

Gestão em Gotas

GESTÃO EM GOTAS

**A qualidade
começa e
termina na
educação**

**(Kaoru Ishikawa,
1915-1989, teórico da
gestão das companhias
japonesas, criador do
diagrama de causa-e-
efeito)**



#gestaoemgotas



Notícias, Artigos, Atos e Eventos

PRESCRIÇÃO. [Irregularidade não prescreve enquanto está sendo investigada, defende AGU.](#)

DESENVOLVIMENTO LOCAL. [Análise e comparação de três paradigmas teóricos sobre desenvolvimento local.](#)

COMPLIANCE CONCORRENCIAL. [Compliance concorrencial: relação de custos e benefícios pós lava-jato.](#)

COMPRAS PÚBLICAS. [O uso do Pregão Eletrônico como instrumento para redução dos Gastos no IFPB.](#)

SEGURANÇA JURÍDICA. [Racionalidade, previsibilidade, precedentes e Administração Pública.](#)

SANÇÃO e ERRO JURÍDICO. [Ilegitimidade da aplicação a agentes estatais de sanções fundadas em simples "erro jurídico".](#)

PERIÓDICOS. [Revista de informação legislativa : v. 55, n. 220.](#)

CAPACIDADES ESTATAIS. Quando nem todas as rotas de cooperação intergovernamental levam ao mesmo caminho: arranjos federativos no Brasil para promover capacidades estatais municipais.

ARBITRAGEM. Arbitragem e Administração Pública: a estruturação da cláusula arbitral em face do regime jurídico-administrativo.

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.249
Normativos PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019. Dispõe sobre Plano Anual de 14/01/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.162
Normativos SUSTENTABILIDADE e GOVERNANÇA AMBIENTAL. PORTARIA CAPES Nº 130, DE 1º DE JUNHO DE 2018. Dispõe sobre a Política de 06/06/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 1.939
12/05/2017
Em "Boletim"

BUSCA

Pesquisa personalizada	
------------------------	--



Ementário de ...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.255

Ementário de Gestão Pública nº 2.254

Ementário de Gestão Pública nº 2.253

Ementário de Gestão Pública nº 2.252

Ementário de Gestão Pública nº 2.251

Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes